DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2
Notificações 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – CONTRATADA: Cassio Roberto Rodrigues Martins - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - OBJETO: fornecimento de refeições, tipo marmitas, em atendimento a Secretaria da Saúde, Corpo de Bombeiros, Tiro de Guerra 02-041 e Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme especificações e condições estabelecidas, as quais serão entregues de forma parcelada e necessária, por um período de 02 (dois) meses**.** Base legal: Lei 14.133/2021, artigo 72 inciso II. VALOR TOTAL: R$ 35.400,00

.

Taquaritinga, 07 de fevereiro de 2024.
Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME nº 01, de 07 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a autorização de funcionamento de modalidade de ensino "Atendimento Educacional Especializado".

O Secretário Municipal de Educação de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996
- Deliberação CME nº 02/2019;
- Resolução CNE nº 04/2009;
- Resolução CNE/CEB nº 02/2001;
- A necessidade de adequar a matrícula dos alunos atendidos pelo AEE na rede municipal;
- Parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica Multidisciplinar da SME;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam as Unidades Escolares abaixo relacionadas autorizadas a abrir salas destinadas ao tipo de ensino Atendimento Educacional Especializado (AEE):

- EMEB "Professor Amando de Castro Lima";
- EMEB "Professor Elza Maria Martucci"
- EMEB "Professora Jerssey de Paula Ferreira Ramalho"
- EMEB "Professora Josephina Mantese Morcelli Pinsetta"
- EMEB "Professora Lydia Miziara"
- EMEB "Maria Milani Bombarda"
- EMEB "Deputado Ricardo Izar"

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga, 07 de fevereiro de 2024.

Helder Roberto de Carvalho
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME nº 04/2024

DISPÕE SOBRE ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O Secretário Municipal de Educação de Taquaritinga, considerando:

- que cabe à escola garantir a todos os alunos, oportunidades de aprendizagem, redirecionando ações significativas e diversificadas de modo que as dificuldades diagnosticadas sejam superadas;
- que a recuperação constitui parte integrante dos processos de ensino e de aprendizagem, tendo como princípio básico o respeito à diversidade de características e ritmos de aprendizagem dos alunos;
- o estabelecido no artigo 24, inciso V, alínea “e” da Lei 9394/96 (LDB);

RESOLVE:

Artigo 1º: As atividades de recuperação e reforço destinam-se, prioritariamente, aos alunos com dificuldades na leitura/escrita na fase de alfabetização e matemática no ensino fundamental I.
§ 1º: As atividades de recuperação e reforço deverão ser desenvolvidas no contraturno das aulas regulares, com 03 (três) aulas semanais por turma.
§ 2º: Este projeto não será realizado nas escolas de tempo integral, devido à impossibilidade de atendimento no contraturno.
§ 3º: As atividades específicas desta resolução não comprometem o trabalho de recuperação contínua desenvolvido de maneira regular pelo professor titular da sala.
§ 4º: Levantando a necessidade da realização das atividades de recuperação e reforço, a equipe gestora deverá encaminhar ofício e planilha (em anexo) com os dados do projeto à Secretaria Municipal de Educação pedindo deferimento ao Secretário Municipal de Educação.

Artigo 2º: As aulas de reforço deverão ser oferecidas, preferencialmente, aos professores da própria Unidade Escolar que atendam aos seguintes requisitos:
I- Ser professor efetivo municipal e estar em pleno exercício de suas funções o ano todo ou,
II- Ser professor estadual, afastado junto ao convênio de municipalização do ensino.
§1º: Não havendo nenhum professor interessado na Unidade Escolar, as aulas deverão ser oferecidas a professores de outras Unidades Escolares, obedecidos aos critérios estabelecidos no caput deste artigo.
§2º: Na inexistência de professores interessados, as aulas poderão ser atribuídas aos professores que exercem a função de coordenador pedagógico ou vice-diretor de escola, de outra unidade escolar.

§3º: O Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar deverá orientar o professor da turma, no planejamento das aulas, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho.

Artigo 3º: Somadas à jornada normal de trabalho do professor, as aulas a que se refere este documento, caso excedam 40 horas semanais, serão consideradas como Acúmulo de Cargo.
Se menor que esse número, serão consideradas como Carga Suplementar de trabalho docente.
Ao professor efetivo estadual, afastado junto ao Convênio de Municipalização do Ensino, as aulas atribuídas serão consideradas como acúmulo de cargo.

Artigo 4º: A atribuição dar-se-á na própria Unidade Escolar por classificação, em lista única.
Parágrafo Único: As escolas deverão encaminhar à SME ofício informando dados do professor a quem foram atribuídas as aulas, bem como cópia da ata de atribuição.

Artigo 5º: As turmas deverão ser formadas com o mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 15 (quinze) alunos. Havendo diminuição do número de alunos no Projeto ou se for constatado que o trabalho não está tendo bons resultados, o mesmo poderá ser suspenso a qualquer momento, por decisão do Conselho de Escola.

Artigo 6º: Devido ao caráter fundamental do projeto, o professor deverá evitar faltar às aulas das atividades de recuperação e reforço a ele atribuídas.
§ 1º: Caso a Equipe Gestora da Unidade Escolar observe que as faltas do professor estejam causando prejuízo aos alunos ou que o mesmo não apresenta desempenho satisfatório, deverá reunir o Conselho de Escola e, deliberar sobre o desligamento do mesmo. Assim, o professor perderá todas as aulas a ele atribuídas referentes a esta Resolução (mesmo que tenham sido atribuídas em unidades escolares distintas), sendo que ao profissional será garantido direito de ampla defesa e contraditório.
§ 2º: Aos docentes efetivos aplicar-se-á o disposto no artigo 20 da Resolução SME nº.06/2023.

Artigo 7º: As aulas de reforço planejadas deverão ser registradas obrigatoriamente pelo professor responsável em seu diário, elaborado especificamente para o Projeto e analisado pelo coordenador pedagógico semanalmente, bem como pelo diretor da Unidade Escolar.

Artigo 8º: As escolas que não tiverem professores da própria unidade, interessados nas referidas aulas, deverão oferecê-las a professores, coordenadores pedagógicos ou vice-diretores de outras unidades escolares, sendo que, as aulas serão atribuídas pela própria unidade escolar, conforme artigo 2º desta resolução.

Artigo 9º: As aulas de recuperação e reforço terão início em 04/03/2024, sendo divididas em duas etapas, nos períodos compreendidos entre 04/03/2024 e 28/06/2024 e, entre 29/07/2024 e 29/11/2024.

Artigo 10: Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, consultados a Supervisão de Ensino e, caso necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 03/2023.

Taquaritinga, 06 de fevereiro de 2024.

Helder Roberto de Carvalho
Secretário Municipal de Educação

.